



Lei nº 4.009, de 02 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Luan. M. Kletke da Rosa - Pizzas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Luan. M. Kletke da Rosa - Pizzas, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.736/0001-22, com sede na Avenida Arthur Oscar, nº 1897, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante o pagamento de aluguel e reembolso de despesas com energia elétrica.

§1º O pagamento de aluguel de que trata este artigo será no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze meses), a contar do início da vigência do contrato de aluguel, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses.

§2º O reembolso de despesas com energia elétrica de que trata este artigo se limitará ao valor de 2 (duas) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, a serem pagos mensalmente, limitando-se ao período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I – Aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período em que perdurar o incentivo, a contar de sua formalização.

II – Aumentar o faturamento no período de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação ao faturamento apresentado no ano de 2021.

III – Manter a destinação do imóvel locado para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02/05/2022.



Lei nº 4.009, de 02 de maio de 2022.

IV – Comprovar sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02/05/2022.